



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Editais	19
Atos Normativos	19
Informativos de Licitações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	21
Composição Biênio 2013/2014	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 249414/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
DESPACHO Nº.: 1456/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/08 - Tribunal Pleno, tendo em vista as manifestações de peças 81/89. No caso de persistir o descumprimento, a unidade técnica e o órgão ministerial devem opinar pela aplicação de multa aos responsáveis. Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de outubro de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 677624/13 - TC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: FERNANDO BUENO DE CASTRO
INTERESSADO: FERNANDO BUENO DE CASTRO
DESPACHO Nº.: 1457/13

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pelo advogado Fernando Bueno de Castro, dos autos 579881/10, de Representação da Lei nº 8.666/93, em que são partes MUNICÍPIO DE MISSAL e FELIPE TURRI - ME.
2. Defiro o pedido, cabendo a este Gabinete disponibilizar cópia dos autos supracitados, por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, ao requerente, e certificar a disponibilização destas.
3. Após o atendimento do item acima, encerre-se o presente expediente e o remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 579881/10, nos termos do artigo 10, §6º, da Resolução nº 31/2012. Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de outubro de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 742514/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, WOLNEI ANTONIO SAVARIS, OLDINO JOSE VIGANO
DESPACHO Nº.: 1458/13

1. Conforme já esclarecido nos despachos anteriores, após lavratura do Acórdão nº 872/13 - Pleno (peça nº 16), foi determinado ao Município de Boa Vista da Aparecida que promovesse no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, com as alterações necessárias na Lei Municipal nº 003/94.

Após alguns ajustes em sua legislação e orientações por parte desta Corte, o Município apresentou o Projeto de Lei nº 141/13 (peça nº 55), atendendo satisfatoriamente às determinações contidas no referido julgado, bem como nos Despachos nº 1428/13, 1355/13 e 796/13 (peças nº 39, 48 e 56).

Ocorre que tal proposta decorreu de manifestação espontânea do Município, sendo juntada no momento entre a feitura do último despacho deste Corregedor[1] e sua disponibilização, motivo pelo qual deixo de encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Prefeito Municipal, Sr. Wolnei Antonio Savaris.

2. Diante do exposto, entendo que deve ser concedida a baixa temporária da responsabilidade do Município de Boa Vista da Aparecida, a fim de que seja emitida certidão liberatória, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro do qual deverá o gestor



municipal comprovar a esta Corte a aprovação do Projeto de Lei nº 141/13 ou a continuidade de seu trâmite junto à Câmara Municipal.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DEX para que anote o prazo acima referido.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Despacho nº 1428/13 (peça nº 55) que determinou ao Município que retificasse novamente o projeto de lei, restando pendente o óbice à concessão de certidão liberatória.

PROCESSO Nº.: 776897/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON, JOAO FABIO HILARIO

DESPACHO Nº.: 1462/13

A Diretoria de Protocolo (DP) sugere a citação por edital da Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon, uma vez que o ofício encaminhado a seu endereço residencial foi devolvido pelos Correios.

No entanto, uma vez que a referida senhora é pregoeira do Município de Ivaiporá, entendendo prudente determinar sua citação em seu endereço profissional, antes do chamamento editalício.

Assim, devolvam-se os autos à DP, para expedir novo ofício de citação à supracitada pregoeira, desta vez no endereço da Prefeitura de Ivaiporá.

Caso reste infrutífera esta nova tentativa, fica desde já autorizada sua citação por edital.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 787007/12 - TC

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: J.G.S.F., C.F.C.J.

DESPACHO Nº. 1435/2013

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206248/11 - TC

ENTIDADE: M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., L.B.T.

DESPACHO Nº. 1438/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou suposta despesa irregular e contrária à Lei de Responsabilidade Fiscal referente à inscrição e arbitragem nos jogos da C.F.T., no valor de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais), pelo M.Q.B., sob a responsabilidade do P.L.B.T. (gestão 2009-2012 e gestão 2013-2016).

Argumentou que a população local carece de atenção e benefícios nas áreas de educação, saúde e assistência social, de modo que a despesa ora noticiada representa um gasto supérfluo de verba pública.

Por meio do Despacho nº 769/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 7).

Em nova manifestação (peça nº 9), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do Direito Administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva do M.Q.B. e de seu representante legal, Sr. L.B.T., a fim de que se manifestem preliminarmente sobre

as alegações da parte denunciante, esclarecendo o motivo pelo qual a contratação ocorreu nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93[1], haja vista que, aparentemente, o objeto não parece enquadrar-se nas hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados arrolados no artigo 13[2] do referido diploma legal.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, do Município de Quatro Barras e de seu gestor Sr. Loreno Bernardo Tolardo, para que apresente os esclarecimentos supracitados e documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua o Sr. L.B.T. na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

2. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206205/11 - TC

ENTIDADE: M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., L.B.T., A.H., A.A.

DESPACHO Nº. 1439/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou suposta despesa irregular, referente ao contrato de locação do campo de f. do U.B.C.F.C. para realização das atividades do projeto "A.F.", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo M.Q.B., sob a responsabilidade do P.L.B.T. (gestão 2009-2012 e gestão 2013-2016) na data de 15 de março de 2011.

Aduziu que o M.Q.B. possui dois campos de f. (E.M.O.A.S. e E.M.H.H.), cuja utilização não traria qualquer custo à m..

Afirmou que, curiosamente, o P.C.U.B.C., Sr. A.H., foi nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral da S.I. e o Secretário do aludido C., Sr. A.A., foi nomeado para o cargo em comissão de A.G., ambos na data de 28 de fevereiro de 2011.

Por meio do Despacho nº 765/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 6).

2. Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva do M.Q.B., de seu representante legal, Sr. L.B.T., e dos servidores mencionados, a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo o motivo da contratação de campo de f. privado, de propriedade do C. em que laboram dois s.m., em detrimento dos e. de propriedade da m..

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, do M.Q.B. e de seu gestor Sr. L.B.T., bem como dos Srs. A.H. e A.A., para que apresentem os esclarecimentos supracitados e documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que complemente a autuação, incluindo todas as pessoas mencionadas neste item 3 no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206183/11 - TC

ENTIDADE: C.M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., O.R.L.

DESPACHO Nº. 1440/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou que na Sessão Plenária da C.M.Q.B. realizada em 21 de março de 2011, o P.C.L. propôs alteração do dia e horário em que são realizadas as sessões, sugerindo que sejam realizadas às terças-feiras, 9 horas. Consoante entendimento da requerente, tal proposta teve por objeto a retaliação de v. que possuem um segundo emprego, bem como tem a finalidade de restringir a ampla participação do público.

Aduziu, também, que outro ponto questionável relativo a tal Sessão foi a negativa ao pedido de informações a respeito da empresa R. (responsável pela varrição das ruas da m.) formulado por 3 (três) v..

Argumentou que como cidadã e profissional da i., sente-se prejudicada com esta possível mudança.

Por meio do Despacho nº 764/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral,



Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 7).

Em nova manifestação (peça nº 9), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva da C.M.Q.B. e de seu representante legal à época dos fatos, a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo se o horário das sessões foi efetivamente modificado e a respectiva justificativa em caso afirmativo.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, da C.M.Q.B. e de seu ex-Presidente, Sr. O.R.L. (gestão 2011-2012), para que apresente os esclarecimentos supracitados e documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua o Sr. O.R.L. na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206230/11 - TC

ENTIDADE: M.C.G.S.

INTERESSADOS: C.R.F., M.Q.B., L.B.T., C.M.Q.B., O.R.L., J.C.C., E.P.

DESPACHO Nº. 1441/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou a ocorrência de diversos casos de nepotismo, direto e cruzado, nos P.E.L. de Q.B. (peça nº 2, fls.4-5).

Aduziu possível cumulação irregular de cargos, uma vez que, no período de março a julho de 2009, s.p. deste Tribunal de Contas, Sr. J.C.C., exerceu cargo de S.M.C.R..

Afirmou que o c. E.P., servidor efetivo do M., está licenciado do cargo para exercer cargo de S. junto ao M.C.G.S., e que é o representante das empresas F.T. – C. e S. Ltda e E. – I. e S. Ltda, as quais foram vencedoras em licitações, na modalidade convite, realizadas no M.Q.B..

Alegou que o Sr. J.M.F., filho do S.I., J.M., foi contemplado com redução de carga horária por ser estudante por meio da Portaria 051/2009, e, em 03 de abril de 2009, foi beneficiado com a função de Chefe de Serviço, junto à S.M.I., por meio do pelo Decreto 210/2009.

Por fim, aduziu que as publicações dos decretos nomeando os s.c. são veiculadas no Diário Oficial do Estado, contrariando lei m., a qual definiu como Diário Oficial do M. o j. A.P..

Por meio do Despacho nº 768/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 7).

Em nova manifestação (peça nº 8), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a

indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva do M.Q.B. e de seu representante legal, Sr. L.B.T., bem como da C.M.Q.B. e seu ex-gestor, Sr. O.R.L. (gestão 2011-2012), a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, inclusive quanto aos supostos casos de nepotismo especificamente apontados na petição inicial (peça nº 2, fls.4-5), esclarecendo quais foram as medidas tomadas no âmbito do Ministério Público Estadual, uma vez que há notícia de que os fatos em análise foram objeto de análise do Parquet.

Deverão esclarecer, também, por qual motivo publicações estão sendo veiculadas no Diário Oficial do Estado, quando a Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 99/2002 (peça nº 2, fl.17-18) definem como Diário Oficial do Município outro veículo.

O g.m., Sr. L.b.t., deverá esclarecer, ainda, qual o fundamento legal da concessão de "horário especial" ao s. J.M.F., por meio da Portaria nº 51/2009 (peça nº 15).

Por fim, entendo prudente, a oitiva dos Srs. J.C.C., e E.P., para que se manifestem sobre a parte das alegações que lhes cabe.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, do M.Q.B., do P.L.B.T., da C.M.Q.B., do ex-P.C. Sr. O.R.L., Sr. J.C.C. e E.P., para que apresentem os esclarecimentos supracitados e documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua todas as pessoas mencionadas neste item 3 na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206116/11 - TC

ENTIDADE: C.M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., O.R.L.

DESPACHO Nº. 1442/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou suposta cumulação irregular de cargos por parte do Sr. O.R.L., V. e P.C.M.Q.B. (gestão 2011-2012) e s.p.e. junto à p. do Estado em P..

A requerente argumentou que em razão de seu cargo de a.p. do Estado, o P.C.M. não poderia participar das sessões plenárias, realizadas às segundas-feiras, às 18hs, devido ao seu plantão, que em determinadas ocasiões coincidem com as sessões da C..

Aduziu que os fatos narrados são vedados pela Constituição Federal, em seu artigo 38, inciso III, e pela Lei Orgânica, em seu artigo 41. Deste modo, pugnou pela punição do Sr. O., para que restitua os valores percebidos irregularmente (peça nº 2).

Em nova manifestação (peça nº 4), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após o exame da peça inaugural, verifiquei que a requerente não juntou cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Ocorre que a denunciante protocolou junto a esta Corte inúmeras Denúncias relativas ao M.Q.B. (v.g nº206248/11, 206205/11, 206183/11), onde constam cópias de seu documento de identificação.

Deste modo, entendo que a falta de tal requisito de admissibilidade encontra-se suprida pelas cópias encontradas nas Denúncias mencionadas acima.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva da C.M.Q.B. e de seu ex-p., Sr. O.R.L., a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo qual o cargo efetivamente ocupado junto ao Estado do Paraná, seu vínculo jurídico e jornada de trabalho, juntando aos autos ficha funcional. No mesmo sentido, deverá acostar a esta Denúncia ficha funcional relativa ao seu cargo de V./ P. junto à C.M..



3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, da C.M.Q.B. e de seu ex-presidente, Sr. O.R.L., para que apresentem os esclarecimentos supracitados e documentos que entenderem pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua o Sr. O.R.L. na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206221/11 - TC

ENTIDADE: M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., L.B.T.

DESPACHO Nº. 1443/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou o M.Q.B. conta com 5 (cinco) s.p.e.a., quais sejam: Sr. L.M.S., Sr. F.H.F., Sra. M.M., Sra. A.P. e Sra. C.C.. Entretanto, nenhum destes está lotado na S.A.J.. Em contrapartida, narrou que há 9 (nove) s.a. que exercem cargo de provimento em comissão junto ao M..

Por meio do Despacho nº 767/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 6).

Em nova manifestação (peça nº 8), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do direito administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva do M.Q.B. e de seu representante legal, Sr. L.B.T., a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo quais os cargos e as funções efetivamente exercidas pelos Srs. L.M.S., F.H.F., M.M., A.P. e C.C., bem como deverá esclarecer quais os cargos e funções efetivamente exercidas pelos 9 (nove) a. mencionados na peça inaugural, trazendo a ficha funcional e os atos de nomeação de todos.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, do M.Q.B. e de seu gestor Sr. L.B.T., para que apresente os esclarecimentos supracitados e documentos que entender pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua o Sr. L.B.T. na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 206213/11 - TC

ENTIDADE: C.M.Q.B.

INTERESSADOS: C.R.F., M.Q.B., L.B.T., C.M.Q.B., O.R.L., A.C.C.

DESPACHO Nº. 1444/2013

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Sra. C.R.F., por meio da qual noticiou supostas irregularidades no âmbito dos P.E.L. do M.Q.B..

No que diz respeito ao M., argumentou que s. reiteradamente viajam para participar de congressos e eventos em outras cidades, recebendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia para custear suas despesas. Neste sentido, citou viagem a F.I., realizada por comitiva formada pelo P.L.B.T., pela Diretora de S.D.A.C. e o seu namorado, o V. A.C.C., no período de 21 a 24 de março de 2011.

Quanto à C.M.Q.B., alegou que a aludida Casa nomeou 3 (três) s.m. para integrar a C.P.L., e que existe a suspeita de facilitação em certames, para tanto citou empenho realizado no mês de janeiro/fevereiro, referente à colocação de calhas em torno do prédio da C., serviço supostamente superfaturado.

Apontou possível superfaturamento, também, na licitação modalidade convite para contratar obras do estacionamento da C.M. e compra de móveis para os g. e P..

Aduziu que publicações da C. e do M., em razão de sua ilegalidade, foram

veiculadas fora do Diário Oficial do Município.

Derradeiramente, afirmou ser necessário auditar gastos com a.j..

Por meio do Despacho nº 766/11 (peça nº 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da denunciante, para que apresentasse cópia de seu documento de identificação, requisito de admissibilidade do feito previsto no artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Tal solicitação foi atendida pela requerente, que juntou cópia de sua carteira de identidade – RG (peça nº 7).

Em nova manifestação (peça nº 9), a denunciante solicitou o arquivamento da Denúncia, sob o argumento de que os fatos foram devidamente esclarecidos.

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora denunciante não pode prosperar. Aos processos de competência desta Corregedoria não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do Direito Administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Denúncia.

Após leitura da peça inaugural, reputo necessária a oitiva do M.Q.B. e de seu representante legal, Sr. L.B.T., bem como da C.M. e de seus gestores à época dos fatos, a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, esclarecendo, cada um quanto à parte que lhe cabe, quais os s.m. para integrar a C.P.L. da C. e quais seus vínculos jurídicos, bem como para que esclareçam quais as licitações realizadas para obras no estacionamento da C. e compra de móveis.

Deverá ser informado, também, qual fundamento legal para concessão de ajuda de custo para despesas com viagem no M.Q.B. e o valor de tal vantagem pecuniária.

3. Quanto aos possíveis gastos com a.j. desde já rejeito o recebimento da Denúncia, haja vista que a denunciante não mencionou ao menos a entidade em que supostamente ocorreram gastos passíveis de auditoria, de modo que generalidade da assertiva, além de despidida de indícios de materialidade, impediria o exercício do direito de contraditório e ampla defesa por parte dos envolvidos.

4. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, do M.Q.B. e de seu gestor Sr. L.B.T., bem como da C.M.Q.B. e de seus ex-g. Srs. O.R.L. e A.C.C., para que apresentem os esclarecimentos supracitados e documentos que entenderem pertinentes no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que inclua os Sr. L.B.T., Sr. O.R.L. e Sr. A.C.C., na autuação do feito, no campo destinado aos interessados.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 722600/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI – PARANÁ, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAN MARTINS BORGES

DESPACHO Nº. 1451/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal de Contas pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti - encaminhando cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa nº 0002543-28.2013.8.16.0089 proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Mariana Cardoso da Silva, Wilha Galdino Alves e Willian Martins Borges, em razão da suposta contratação irregular de pessoal que teria causado danos ao erário.

Depreende-se dos autos que a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti realizou a contratação, sem prévio concurso público ou processo seletivo simplificado, da servidora Mariana Cardoso da Silva para ocupar o cargo de farmacêutica junto à Unidade Básica de Saúde –UBS.

A referida contratação ocorreu durante a gestão do Prefeito Municipal Luiz Carlos Peté dos Santos, no período de 27.09.2010 a 26.07.2013, quando a contratada foi dispensada pelo novo gestor municipal, e teria ofendido princípios e normas constitucionais, além da própria legislação municipal, gerando nulidade absoluta do contrato celebrado.

Consta nos autos que, na época, Willian Martins Borges exercia a função de Secretário Municipal da Saúde de Ibaiti e de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, enquanto que Wilha Galdino Alves era servidor da divisão de RH, Compras e Patrimônio.

Ademais, a irregularidade na contratação da servidora perdurou por quase 3 anos, sem que fossem tomadas medidas para regularizar a situação, como a realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado, sendo que a Lei Municipal



nº 004/1989 autorizou a contratação considerada temporária e de excepcional interesse público, que não deveria exceder o último exercício financeiro em que se formalizasse o ato de contratação.

Ressalta, ainda, que a servidora Mariana foi contratada de forma totalmente irregular para desempenhar atividade corriqueira e permanente da administração do Município, mediante a celebração de mero contrato de prestação de serviços por prazo determinado, em nítido desrespeito ao comando do art. 37, incisos II, V, IX e §2º da Constituição Federal. Destaca, porém, que a atividade exercida por farmacêutico não é excepcional e sim permanente, razão pela qual deveria ter sido realizado concurso público para o preenchimento do cargo. Ademais, há informação de que o contrato da servidora foi prorrogado por tempo indeterminado, sem qualquer fundamento.

Consta, ainda, que a servidora era namorada do filho do vice-prefeito de Ibaiti à época dos fatos.

Por fim, a peça inicial especifica a conduta dos eventuais responsáveis:

“O requerido WILHA GALDINO ALVES, servidor da Divisão de Recursos Humanos, tinha como dever legal de alertar aos responsáveis, de que referida contratação estava sendo realizada de maneira irregular. Todavia, dolosamente, se absteve do dever que era inerente ao seu cargo.

O requerido WILLIAN MARTINS BORGES, como Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, dolosamente, autorizou a contratação da requerida MARIANA, mesmo sabedor de que para toda contratação de servidores é imprescindível a realização de concurso público ou processo simplificado, nos casos legalmente previstos.

Já a requerida MARIANA CARDOSO DA SILVA passou a exercer sua atividade de farmacêutica junto ao Poder Público sem prestar concurso público, totalmente ao arrepio da Constituição Federal, da Lei e dos princípios administrativo.”

É o relatório.

Primeiramente, verifico a plausibilidade das informações trazidas aos autos pelo Representante, embora não estejam acompanhadas de documentos comprobatórios dos fatos alegados, uma vez que somente foi juntada cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa.

Logo, entendo adequado, primeiramente, buscar maiores informações junto aos eventuais responsáveis.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Inclusão do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos (ex-Prefeito Municipal de Ibaiti; CPF nº 038.805.089-68); Wilha Galdino Alves (servidor da divisão de RH, Compras e Patrimônio); Willian Martins Borges (Secretário Municipal da Saúde de Ibaiti e de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal a época dos fatos) como interessados;

b) Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, intimar, por meio de ofício, o Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos (ex-Prefeito Municipal); Wilha Galdino Alves e Willian Martins Borges para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto ao contido na Representação, devendo acostar aos autos:

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado da servidora Mariana Cardoso da Silva;
- Lei Municipal nº 004/1989.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 18 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 106975/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BARBOSA PESSOA SILVA, ADEMILSON ALVES DOS SANTOS, MOACIR VOGLES DE MATOS, MARIA VOGLES DE MATOS, JOAO RONALDO PELANDA FILHO, CLAUDINEI APARECIDO CASEIRO, CLAUDIA DANIELE CASEIRO, DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO, DORIANE MARISA BRUNER DE LIMA, JUAREZ ANTONIO NICHELE, BRUNNEL RENE CORSI LUFTI, MARIA CAROLINA PELANDA, CASSIA JANES HERMES

(PROCURADORES: MARIA ADRIANA PEREIRA – OAB/PR 25.718, MARCELO SZADKOSKI - OAB/PR 28.114, ALISSON ANTHONY WANDSHEER - OAB/PR 47.257, ANDRÉ MACIEL WANDSHEER - OAB/PR 52.526, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS – OAB/PR 47878)

DESPACHO Nº. 1455/2013

I. Recebo o protocolo de nº 589679/13 (peça nº 103-108) como Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, procedimentalmente adequados e interpostos por parte dotada de legitimidade e interesse processual, nos termos do artigo 477, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Remetam-se estes autos à Diretoria de Protocolo – DP a fim de que se realize nova autuação, consoante determinado no § 2º do artigo 477 do referido Regimento.

Ressalto que deverão ser incluídos na autuação dos embargos de declaração, como “Procuradores”, todos os que constam do processo principal, bem como deverá ser incluído o Dr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, inscrito na OAB/PR sob o nº 47.878 (procuração na peça 114).

III. Após, retornem para análise e voto.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 18 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 266957/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

DESPACHO - 2805/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 341516/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ

DESPACHO - 2806/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 29) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 87132/11

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

DESPACHO - 2811/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados, os quais não tem o condão de alterar a decisão materializada no Acórdão 811/11, a qual resta quase completamente cumprida.

À Diretoria de Protocolo para adoção das medidas propugnadas no item “d” do trecho dispositivo do Acórdão 811/11.

Realizado o exposto no parágrafo anterior, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 186731/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS

DESPACHO - 2812/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas



pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186812/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2813/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186839/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2814/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186871/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2815/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186898/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2816/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186979/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2817/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 186987/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2818/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 187010/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO - 2819/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 553069/12

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
JOSÉ ROBERTO CATENACCI

DESPACHO - 2820/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista manejado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 2011/12, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 547943/08

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO - RAFAEL IATAURO
DESPACHO - 2823/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 255490/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS BARBIERI
DESPACHO - 2825/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 397071/00

ASSUNTO - COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PITANGA
DESPACHO - 2826/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 425477/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO - EDGAR SILVESTRE
DESPACHO - 2827/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 21251/13 (Peça 48), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 566720/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO - CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
DESPACHO - 2830/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 20977/13 (Peça 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 312435/10

ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO - VIVALDO ORESTI DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPPE, JERUZA DA SILVA
DESPACHO - 2831/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INCLUSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ e do Sr. VIVALDO ORESTI DUMKE no rol de Interessados;

- Renovação do prazo para cumprimento do contido no Despacho 2648/12 (Peça 17) por 15 dias a contar da publicação do presente.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 280468/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA
INTERESSADO - CESAR CARLOS REIMANN
DESPACHO - 2832/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. CESAR CARLOS REIMANN, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2724/13 (Peça 14), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 542237/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, ALEXANDRE BURKO, VICENTE SOLDA, ELENICE LUISA STIRLE ANDRADE, TARCISIO SURMAS
DESPACHO - 2833/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de FRANCISCO MARCIO VERONEZ (CPF 696.568.789-49) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO MARCIO VERONEZ, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2800/13 (Peça 11), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 183060/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
INTERESSADO - VICENTE ROSAR
DESPACHO - 2834/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para atualização do cadastro de procuradores (v. Peça 30) e devolução do expediente à Diretoria de Contas Municipais.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 483311/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO - NATANAEL CORREA DE ARAUJO, JOSE CARLOS GONÇALVES, PAULO EDER DE ARAUJO, SERGIO ALVES BRAGA, WALMOR JOSÉ DO VALLE, ANA MARIA CORREA DA SILVA, LAUDI CARLOS DE SANTI, MARIO CEZAR TEMOTE, ANGELO BABIUK, LUCAS HARTMANN SILVA, ROSSANA HERNANDEZ AFONSO, ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO, CLAUDIO RHENAN FLORENTINO CALDEIRA, DULCINEA LARA DA COSTA, GEOVANI ALEXANDRE KURTZ, IVO JOSE VIEIRA, JOAO LAURO MERETKA, JOSELIA DE FATIMA CHARELLO ARAUJO, JULIO CEZAR DE JESUS, MARCOS AMORIM FLORENCIO, MIGUEL ANTONIO MACIEL DE SOUZA, ROGERIO PIMENTEL DA SILVA, VALDECIR FELICIANO DE ARZAO
DESPACHO - 2835/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. NATANAEL CORREA DE ARAUJO, CLAUDIO RHENAN FLORENTINO CALDEIRA, ROGERIO PIMENTEL DA SILVA e GEOVANI ALEXANDRE KURTZ, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório (Peças 03/05), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 191063/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2534/13

I – Conheço dos protocolados nºs 591010/13-TC (peças 28 a 35), 668293/13 (peças 39 a 41) e 706519/13 (peças 43/44);

II – Deixo de conceder a prorrogação de prazo requerida pelo senhor José Antonio Camargo (peça 40), para cumprimento do Despacho nº 1596/13-GCCMNS, por perda de objeto, considerando que o mesmo cumpriu referido despacho por meio



das peças 43 e 44;

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no campo “procurador” do sistema, o nome do senhor Alexandre Martins, OAB/PR 29.082, conforme instrumento procuratório (peça 41);

IV – Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2013.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição

PROCESSO Nº: 274569/13

ORIGEM: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2535/13

I – Inicialmente, pela inclusão no campo “interessado” do sistema do Município de Paranaguá e do seu atual prefeito, senhor Edison de Oliveira Kersten, além do senhor José Baka Filho, prefeito à época.

II – Após, considerando o teor do Parecer nº 15522/13 (peça nº 12), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, determina-se a citação dos interessados acima mencionados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admostando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

IV – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

V – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2013.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição

PROCESSO Nº: 274674/13

ORIGEM: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2536/13

I – Inicialmente, pela inclusão no campo “interessado” do sistema do Município de Paranaguá e do seu atual prefeito, senhor Edison de Oliveira Kersten, além do senhor José Baka Filho, prefeito à época.

II – Após, considerando o teor do Parecer nº 15509/13 (peça nº 12), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, determina-se a citação dos interessados acima mencionados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admostando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

IV – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

V – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2013.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição

PROCESSO Nº: 459062/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 2592/13

I – Recebo a Petição Intermediária nº 695754/13, peças 10 e 11, como Recurso de Embargos de Declaração, com fundamento nos artigos 32, IX, 477, combinado com o artigo 490 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Após, retorne.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 196090/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2593/13

I-Primeiramente retornem os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento da

proposta de apensamento sugerida pela Diretoria de Análise de Transferências em sua Informação 566/13 (peça 05), apensando este processo ao processo nº 493112/12;

II- Após, à Diretoria de Análise de Transferências para análise.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 428489/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2594/13

Conheço da Petição Intermediária nº 725629/13 (peças 05 a 07).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 21 de outubro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 649457/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1790/13

Trata-se de Requerimento Interno, da 5ª Inspeção de Controle Externo, encaminhando COMUNICAÇÃO, em face da Fundação Araucária, para ciência deste Conselheiro Superintendente.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP, conforme prevê o Artigo 157, inciso IX do Regimento Interno desta Corte[1].

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 157. Competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

IX - comunicar ao Presidente sempre que verificar irregularidade em despesa ou ato cuja fiscalização não seja de sua atribuição; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 246100/11

ENTIDADE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1791/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob nº 745409/13 (peças 32/33). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 53314/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE AMPARO AO MENOR,

MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1792/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA ASSUNÇÃO DOS ANJOS, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio;

b) Sra. SENISE CRISTINE CARVALHO DUARTE MARI, na condição de atual Presidente;



c) Sr. JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, na qualidade de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. CLAITON CLEBER MENDES, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3219/12 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PÉROLA, da ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE AMPARO AO MENOR, por seus respectivos representantes, e do Sr. DARLAN SCALCO, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 42657/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1793/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

4. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sra. TEREZINHA GONÇALVES DE ABREU, por figurar com Presidente à época da celebração do convênio;

b) Sr. JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, na condição de atual Presidente;

c) Sr. RAFAEL D'AVILLA MENEZES, na condição de Controlador Interno;

5. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como da Sr. MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3237/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

6. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, do PROVOPAR DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, por seus respectivos representantes, e do Sr. PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286970/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: VANDERLEI LUIZ CASAGRANDE, ILSE MARIA ZANCAN BIANCHINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1794/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. ILSE MARIA ZANCAN BIANCHINI, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3080/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 36223/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1795/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sr. JOÃO NAVARRO, na condição de Presidente e gestor das contas;

b) Sr. EDISON BELAFRONTA, na qualidade de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. DALVO LUCIO MOREIRA, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3236/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, por seus respectivos representantes, e do Sr. EDSON DOMINCIANO CORREIA, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186957/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1796/13

Examinado o teor do protocolo nº 725149/13 e 732730/13 (peças nº 43 a 47), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliente que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 583812/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, LEONARDO ALESSI, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, ANA SERES DE SOUZA LEITE, EDILSON ROSA, LUIZ CARLOS PEIXOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1797/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 730991/13 (peças nº 68 a 72).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do procurador da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração à peça nº 70. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 124544/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1798/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 730932/13 (peças nº 05 a 09).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do procurador da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração à peça nº 06. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 423088/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1799/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 730827/13 (peças nº 05 a 09).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do procurador da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração à peça nº 08. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 423142/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1800/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 730819/13 (peças nº 05 a 09).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do procurador da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração à peça nº 06. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 60042/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1801/13

Examinado o teor do protocolo nº 246976/13 (peças nº 11 e 12), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliente que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para que aguarde a defesa

no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 182320/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: CELSO ANTONIO BARBOSA, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1802/13

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 293/13, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 12/09/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 2446/13 – S1C – peça n.º 51), que a ressalva e a recomendação impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3455/13), e que o Legislativo Municipal foi comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 1798/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 195735/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOÃO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1803/13

Diante do contido na Informação nº 21.919/13, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento das peças processuais nº 86 e 87, "Tendo em vista equívoco na prorrogação de comunicações eletrônica e consequente emissão indevida das Certidões de Decurso de Prazo...", com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 378682/13

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 1804/13

Considerando que o Acórdão n.º 3417/13, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 25/09/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 499/13 – STP – peça n.º 25), e inexistindo determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.



Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 221590/13

ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1805/13

Considerando que o Acórdão n.º 3621/13, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 07/10/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 545/13 – STP – peça n.º 33), e inexistindo determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 280638/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: LADAIR GIOMBELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1806/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. LADAIR GIOMBELLI, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3252/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588982/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1807/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 741012/13 (peças nº 05 a 07). Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 273178/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS

INTERESSADO: SERGIO LUIZ CIOLI, GERSON CORREA DAS NEVES, IRACEMA RIBEIRO DA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1808/13

Tendo em vista o contido na Informação nº 21.960/13 (peça nº 26), de que se revelou infrutífera a citação do Sr. SERGIO LUIZ CIOLI, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à comunicação por Edital do interessado, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

...

IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal:

...

§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 605607/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1809/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 741438/13 (peças nº 05 a 07). Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 605488/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1810/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 738828/13 (peças nº 06 a 08). Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 198521/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1811/13

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o nº 542303/13 (peças nº 28 a 35). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA



Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 241484/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, AURENILSON CIPRIANO, ALARICO ABIB, LÉA DE ARAUJO MOTTA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1812/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, na qualidade de Prefeito Municipal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Parecer nº 20.791/13 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389587/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1813/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU;

b) Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, na condição de atual Prefeito;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3960/13 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 705454/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CELSO WENSKI, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 467/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Antonio Carlos Xavier da Silva, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12650/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8709/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 185/2012, publicado(a) no O.O.M, em 11/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 27 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 578789/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS ANTONIO MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 469/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de CARLOS ANTONIO MACHADO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº1888/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8223/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Resolução nº 5053, publicada no Órgão Oficial nº 8724, em 30/05/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 27 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 286196/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDEZIO BRAZ LOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 470/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de EDEZIO BRAZ LOMES emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12786/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8838/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Resolução de Aposentadoria nº 7301/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8814, em 08/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 27 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 248340/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, FRANCISCA ALVES ABRANCHES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 474/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de FRANCISCA ALVES ABRANCHES emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº13276/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8936/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Decreto nº 11.196, publicado(a) no O.F.M nº 779, em 28/03/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 28 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 95866/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, JOSEFINA DE PAULA BUSSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 476/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JOSEFINA DE PAULA BUSSI, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 13295/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 8945/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Decreto nº 11.062, publicado(a) no O.O.M nº 718, em 27/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 250612/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA TEREZA CORREA CAMPOS ANTUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 480/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73996/12, publicado no Diário Oficial nº 8711 em 11/05/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.047,99, (três mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) deferida para MARIA TEREZA CORREA CAMPOS ANTUNES, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Artur Antunes, falecido em 24/02/12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13222/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8991/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 842486/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, JOSE ALVES DE RAMOS, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 485/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JOSE ALVES DE RAMOS emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 12493/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 9099/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 573 publicada no Jornal Folha de Tamandaré, aos 24-31/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 234846/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALDEMIR DE GUADALUPE GONÇALVES FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 487/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 6487/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8787, em 29/08/2012, referente à Reserva de ALDEMIR DE GUADALUPE GONÇALVES FERREIRA, no posto de cabo, com 26 anos, 01 mês(s) e 11 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.844,31 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 13118/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9088/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 2 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 375925/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, GENI DE FATIMA ROVERATO, JOSE ROQUE NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 489/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de GENI DE FATIMA ROVERATO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos e Pessoal (nº 10409/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 9135/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 88/10, publicada no Órgão Oficial, em 02/07/10.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos e Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 309455/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELIO DE SIQUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 490/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de HELIO DE SIQUEIRA, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 12996/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 9094/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Resolução de Aposentadoria nº 8041/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de julho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 381164/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DEUSENI RISSE LIBERATO, LUANA LIBERATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 618/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 76487/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8864, em 21.12.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.351,13 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais com treze centavos), deferida a DEUSENI RISSE LIBERATO e LUANA LIBERATO, respectivamente, cônjuge e filha em menoridade do servidor LUIZ FERNANDO LIBERATO, falecido em 08.11.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15482/13 (peça 17) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10657/13 (Peça 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 617310/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: APARECIDA GLACIR ROSSI DE SOUZA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 632/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Aparecida Glacir Rossi de Souza, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 1.379,53 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três reais), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12486/13 (Peça nº 14) e pelo Ministério Público de Contas nº 11540/13 (Peça nº 16), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 180/2011, publicado no Jornal O Paraná, de 27/08/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 524069/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVILO, IRENE KAMER DE MOURA, RICARDO ENDRIGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 676/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria especial de IRENE KAMER DE MOURA, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.551,70 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais com setenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15869/13 (peça 33) e pelo Ministério Público de Contas nº 10957/13 (peça 36), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 412/2012, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 271, de 09 de agosto de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 22 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 107162/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ILSE ROSINA VIANA, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 677/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de ILSE ROSINA VIANA, ocupante do cargo de Servente, no valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15865/13 (peça 06) e pelo Ministério Público de Contas nº 10974/13 (peça 09), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3583, publicado no O Trombeta, de 11 de fevereiro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 22 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 23903/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, VIRGILIO DE ALMEIDA, CLEIA MARIA MOURA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA

DESPACHO: 2024/13

Trata o presente processo de concessão de pensão por morte à senhora Cleia Maria Moura, na qualidade de convivente do servidor falecido Virgílio de Almeida, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 74487/12, publicado no D.O. nº 8733, datado de 14 de junho de 2012.

O Procurador Gabriel Guy Léger, por meio do despacho nº 129/13, apontou algumas irregularidades nos autos que envolveriam a responsabilidade do Governador do Estado, fato pelo qual declarou o seu impedimento para o exame da legalidade do ato citado, determinando a redistribuição para o Procurador-Geral.

Acolhendo as questões apontadas no despacho acima citado, o Procurador-Geral, Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, requer a inclusão nestes autos do senhor Governador do Estado e do Diretor-Presidente do Parana Previdência, concedendo prazo para o exercício do contraditório.

A irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas se refere à inexistência de alíquota previdenciária incidente sobre os proventos fixados, situação que, segundo o requerente, fere o disposto no artigo 40, § 18 da Constituição Federal.

Com a devida vênia, a matéria trazida à baila pelo Parquet não se refere ao

benefício previdenciário concedido à senhora Cleia Maria Moura que, em momento algum, participou da suposta irregularidade apontada, caracterizando-se como questão estranha aos presentes autos. Destaca-se que a análise do fato apontado nestes autos determinaria um atraso enorme no trâmite, causando um prejuízo à Interessada.

Posto isto, indefiro o presente pedido e determino a devolução dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para a análise do mérito da concessão da pensão em questão.

Publique-se.

GAJTL, 21 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO Nº: 363255/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELOI ZAMBERLAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3018/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos nos pareceres constantes das peças 21 e 23.

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 20 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 325108/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DUARTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3109/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20157/13 (peça nº 36).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 613153/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADA: ALBARINA MARIA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3113/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer Ministerial nº 15329/13 (peça nº 8).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 713735/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: ANTONIO WANDSCHEER, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3129/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 6664/13 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 388031/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: VALDECIR SIMÃO LAGO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3130/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20201/13



(peça nº 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 30 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 675052/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCOS CESAR LEITEMBERG

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3131/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação nº 2893/13 (peça nº 19).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 30 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 339273/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMILTON DE TONI FONTOURA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3220/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos nos pareceres constantes das peças 38 e 39.
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 8 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51334-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 573984/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERSON BENVINDO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3247/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20586/13 (peça nº 32).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 10 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 263021/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LUVECI ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3250/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20439/13 (peça nº 27).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 10 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 565400/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3278/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação nº 2955/13 (peça nº 16).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 14 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 851515/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO VITAL DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3304/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20925/13 (peça nº 27).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 16 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 40611/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ROBERTO FERNANDO JOSÉ SCHMITT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3349/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 21275/13 (peça nº 33).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 21 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 125732/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEIS: VALFREDO DZAZIO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3362/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 1590/13 (peça nº 56).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas de Municipais.
Curitiba, 21 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 263137/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADINIR MARIA GOGOLA THURMANN, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 4681/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se
Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 103814/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MURILO RUBENS SCHAEFER



PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4682/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 338870/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSI APARECIDA DIVINO KRANSKI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4684/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 400661/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, ANTONIO GUMIEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4685/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Fundo de Previdência Municipal de Ourizona, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a íntegra da certidão de tempo de contribuição do INSS, conforme Parecer nº 12651/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 87, I, b, da LCE 113/2005, além das demais sanções previstas no artigo 85 da referida legislação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 373080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, LUCIA JARGAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4686/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 21516/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02,

em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 359061/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NESTOR KOVALHUK

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4687/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 205080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MOACIR JOAO BORGUETTI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4688/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 816965/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ

GILBERTO BIRCK, IVONE CATARINA ZARNOTT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 531/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 536/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 655 de 04/12/2012, por meio do qual a



entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ivone Catarina Zarnott, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 297700/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO CARLOS FERNANDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5721/13

Por intermédio da Informação nº 21321/13 (peça nº 23), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho nº 5012/13 (peça nº 17), formulado pela senhora Scheila Mara Belem Ribas, Procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da petição nº 713426/13 (peças nº 20 a 22), de 07/10/2013.

2. Ato contínuo, por meio da petição nº 735683/13 (peças nº 24 a 27), de 14/10/2013, a PARANAPREVIDÊNCIA, representada por sua procuradora, senhora Michele Correa, apresenta sua defesa bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na petição nº 713426/13 (peças nº 20 a 22), por perda de objeto, considerando a apresentação da petição nº 735683/13 (peças nº 24 a 27).

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 175559/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZA PASQUINA RAVAZI FIALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5774/13

Por meio da petição nº 387197/13 (peças 28 a 30), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 30), bem como presta esclarecimentos e junta documentos em atendimento à diligência determinada por meio do Despacho nº 5010/13 (peça 26).

2. Conheço do protocolado.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 30, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 12684/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5816/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 20022/13 (peça 19), relata que:

“O presente expediente versa sobre admissão de pessoal na modalidade de contratação temporária, para os cargos de Professor, decorrente do Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 09/2010.

(...)

As contratações temporárias para o desempenho de atividades de cunho continuado da Administração Pública, em especial para atender a demanda na área da educação, receberam peculiar atenção do Colegiado desta Corte, o qual fixou, entre outras, a orientação que elas “Devem ser devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade” (Prejulgado nº 08).

No Acórdão nº 463/2009 – Tribunal Pleno foi consignado que o gestor “está impedido de, sob pena de burlar o princípio da obrigatoriedade do concurso público, realizar indefinidos testes seletivos tornando habitual esta forma de contratação”.

(...)

O Artigo 2º da Lei Complementar n.º 108/2005 autoriza a contratação por tempo determinado de docentes e funcionários exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas. E ressalva que a contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos”.

2. Por tal razão, entende a unidade técnica ser “essencial que o Órgão esclareça a origem da vaga, especificamente quando e porque surgiu a vaga no cargo efetivo, detalhando, na hipótese de licença, o período e o motivo desta. Além disso, é preciso verificar o lapso temporal entre a vacância do cargo efetivo e a contratação temporária em exame”.

3. Prossegue ressaltando que “da leitura da Lei Complementar nº 108/2005 extrai-se que a legislação estabeleceu o limite de dois anos como tempo hábil para a realização de concurso público e consequentes nomeações (...)”.

4. Registra, ainda, que:

“(…) a inércia do Governo do Estado em proceder à criação dos cargos e/ou autorizar a realização de concurso público, de modo a dar continuidade à prestação do serviço público, não pode ser conhecida por esta Corte como justificativa para contratações temporárias por excepcional interesse público.

(...)

Nessa linha de raciocínio, o Estado do Paraná, ao autorizar a contratação temporária nas instituições de ensino em dissonância com o princípio constitucional do concurso público, assume a responsabilidade, na pessoa do seu gestor à época do ato, por eventuais sanções e medidas aplicadas por este Tribunal.

Aliás, nesse tema especificamente, esta Corte de Contas decidiu pela impossibilidade de responsabilizar o Reitor porque este não tem competência para autorizar a realização do concurso.”

5. Outrossim, “tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória ao Estado do Paraná, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar nº 113/2005, e ainda de aplicação de multa ao gestor (Governador à época), nos termos do artigo 87, IV, g, da precitada Lei Complementar, manifesta-se pela expedição de ofício ao Estado do Paraná e ao Governador à época do ato, chamando-os a integrar o presente processo, dando-lhes oportunidade para exercer o contraditório”.

6. Indefiro a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no sentido de promover o chamamento ao processo do Estado do Paraná e do Governador que à época autorizou a contratação temporária nas instituições de ensino em dissonância com o princípio constitucional do concurso público, uma vez que tal questão tem sido reiteradamente objeto de abordagem e recomendações quando da análise das contas do Governador de Estado[1], não parecendo plausível que, no contexto da análise de admissões efetivadas pela Secretaria de Estado da Educação, possam/devam o Estado e o Governador sofrer as sanções mencionadas pela unidade.

7. Por outro lado, autorizo a realização de diligência à origem para que o gestor “apresente a justificativa sobre as contratações temporárias fundamentadas no Artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, apontando em qual hipótese autorizadora da lei se enquadram, bem como relatando eventuais providências adotadas para a realização da contratação via concurso público, especificando quando e porque houve a origem da vaga no cargo efetivo”.

8. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Educação e do senhor Flávio José Arns, atual representante legal da referida Pasta, nos termos regimentais, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar justificativas quanto ao apontado no Parecer nº 20022/13-DICAP (peça 19).

9. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Alínea “c”, do item 8 (gestão de pessoas no Governo do Estado), do quadro de recomendações do Acórdão nº 2305/10-Pleno: “Elaborar diagnóstico e demonstrar a necessidade das contratações temporárias para o Quadro do Magistério e para outras áreas, sob a forma de Contrato de Regime Especial (CRES) e adotar as medidas necessárias para prover os cargos que tiverem natureza efetiva, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, I, da Constituição Federal.”

Item 18, da alínea “j”, do quadro de recomendações do Acórdão de Parecer Prévio nº 176/11-Pleno: “Governo de Estado por meio da Secretaria de Administração – Elaborar diagnóstico e demonstrar a necessidade das contratações temporárias para o Quadro do Magistério e para outras áreas, sob a forma de Contrato de Regime Especial (CRES) e adotar as medidas necessárias para prover os cargos que tiverem natureza efetiva, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, I, da Constituição Federal.”



PROCESSO Nº: 75376/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VLADIMIR ANTONIO CRUZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5817/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 545252/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARCIA CRISTINA BABETO CORREIA MURTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5818/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 282789/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NERI GONCALVES FARIAS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5819/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 200682/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, MARIA TEREZINHA CORREIA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5820/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 562036/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDO DOS SANTOS CIPRIANO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5853/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 22051/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANTONIO CARLOS PIMPAO FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5854/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 535842/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: TAINARA MARIA MOTA, OTAVINO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5870/13

Por intermédio da petição nº 741691/13, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, por sua representante legal, senhora Tainara Maria Mota, junta justificativas em cumprimento ao Despacho nº 5550/13.
2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 138049/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5885/13

Diante do contido no Parecer nº 20747/13 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Universidade Estadual de Londrina e da senhora Nadina Aparecida Moreno, reitora da instituição de ensino, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.
2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Curitiba, 21 de outubro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 490575/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 5901/13
Diante do contido na Informação nº 3129/13 (peça nº 20) da Diretoria de Contas



Estaduais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação Araucária e do senhor Paulo Roberto Slud Brofman, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas na informação, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 2775/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5905/13

Diante do contido no Parecer nº 21468/13 (peça 65) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambé e do senhor João Dalmácio Pavinato, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) veículos zero quilômetro, tipo perua/space wagon, em lote único, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência

DATA DE ABERTURA: 12 de novembro de 2013, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até 12 de novembro de 2013 às 13:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 690.548,04 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 720023/13

ENTIDADE: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4042/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o requerente solicita cópia dos processos em tramitação nesta Corte em que figure como interessado, vez que foi prefeito do Município de Salto do Itararé de 2001 a 2008.

II. Constatada a existência de dois processos que ainda tramitam neste Tribunal (164102/07 e 117233/09), encaminharam-se os autos ora em análise à Diretoria de Protocolo, para que os desmembrasse, criando outros dois (728776/13 e 728806/13) protocolos, para análise do pleito de cópia das prestações de contas de 2006 e 2008 por seus respectivos relatores.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 267167/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4136/13

Trata de solicitação feita pelo Município de Maringá, de treinamento do Sistema Integrado de Transferências - SIT naquela cidade. Conforme Informação nº 43/13, da Diretoria da Escola de Gestão Pública, não foi possível dar atendimento no período requerido, esclarecendo ainda que a região foi contemplada com o treinamento no dia 04 de julho de 2013 na cidade de Londrina.

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 651641/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALVARO AUGUSTO MAGDALENA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4137/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor ALVARO AUGUSTO MAGDALENA, matrícula nº 50.381-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-F/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 5ª ICE, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária conforme o disposto no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 245/13, opina pelo deferimento do pedido a partir de 07 de julho de 2013. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 8.456/13.

II. Encaminhe-se à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da Instrução nº 245/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

III. Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para atuação como processo de servidor e distribuição, nos termos regimentais.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 721291/13

ENTIDADE: EDUARDO DIAS DORNELLAS

INTERESSADO: EDUARDO DIAS DORNELLAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4143/13

I. Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Sr. Eduardo Dias Dornellas, solicitando a disponibilização dos seguintes documentos, relativos aos exercícios de 2006 a 2013, dos Municípios de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná: Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Cadastro de Operações de Crédito; Relatório de Gestão Fiscal; Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou não dispor dos referidos documentos em suas íntegras. Assim sendo, sugeriu que os mesmos sejam solicitados pelo requerente às respectivas municipalidades, as quais têm o dever de disponibilizá-los aos interessados nos termos do disposto na Lei nº



12.527/11.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 670670/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MARCOS TULESKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4145/13

I. Trata-se de requerimento do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, por meio do qual o Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Marcos Tuleski, solicita informar se existe algum processo em nome da entidade a ser respondido a este Tribunal, uma vez não ter havido acesso ao seu sistema informatizado em virtude de problemas técnicos no período de 26 a 30 de agosto do corrente ano.

II. Em atendimento ao solicitado, a Diretoria de Contas Municipais informou que, compulsando o sistema de trâmite no âmbito da DCM, não foram encontrados processos em nome do Fundo de Previdência Municipal de Araucária pendentes de resposta pela entidade.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 746642/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4148/13

V. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita cópia das decisões que julgaram irregulares/regulares com ressalvas as contas do Município de Conselheiro Mairinck nos anos de 2005 a 2008.

VI. O pedido foi desmembrado em dois protocolados, tendo em vista tratar de diferentes processos. No presente, analisa-se a solicitação quanto aos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

VII. Tem-se que os processos nº 148944/06 (exercício de 2005), 162207/07 (exercício de 2006) e 170211/08 (exercício de 2007) não são digitais, o que impossibilita a disponibilização de cópia. Porém, as respectivas decisões podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicadas nos Diários Eletrônicos nº 123, de 05/11/07 (Acórdão nº 3004/07-1C), 187, de 20/02/09 (Acórdão nº 246/09-1C) e 185, de 06/02/09 (Acórdão nº 73/09-2C).

VIII. Comunique-se o interessado.

IX. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 714031/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIACU

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4149/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme consta do Despacho nº 1.173/13 – DCM, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 729438/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4150/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 722433/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: LORIMAR LUIS GAIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4152/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 745344/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 4153/13

Em face do relatado na Informação nº 22.065/13 – DP, peça 5, autorizo o cancelamento da distribuição e a correção da autuação.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 747193/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 4154/13

Em face do relatado na Informação nº 22.075/13 – DP, peça 5, autorizo o cancelamento da distribuição e a correção da autuação.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 661469/13

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4155/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, através do qual solicita a esta Corte informações sobre irregularidades nos contratos de Permissão de Uso de Bem Público, Concorrências e outros, estabelecidos entre a APPA e demais empresas, arrolados na exordial.

II- Encaminhado o feito à 6ª Inspeção de Controle Externo, esta em Informação nº 20/13 (peça nº 5) assevera que, revendo os registros do exercício 2008, notadamente nos relatórios trimestrais de fiscalização, observou-se não constar nenhum apontamento a respeito da matéria tratada no presente expediente, não tendo o assunto sido objeto de comunicação de irregularidade.

III- A 1ª Inspeção de Controle Externo, em Informação nº 43/13 aduz que no tocante às publicações efetuadas no período de 2010, constatou-se que somente o Pregão Eletrônico 032/2010, estava incluso no escopo de fiscalização daquela inspeção, não se vislumbrando qualquer irregularidade no mencionado processo.

IV- Comunique-se o solicitante.

V- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 742051/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4160/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, através do qual solicita informações acerca da multa aplicada ao Sr. José Antônio Pontarolo, por meio da Resolução nº 9359/2002 desta Corte.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Execuções, esta em Informação nº 3854/13 (peça nº 5) aduz que a Resolução nº 9359/02, de 19/12/2002, imputou multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de recursos do FUNPREV[1],



no valor original de R\$ 649.804,95 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), em razão da sua aplicação à finalidade diversa de sua destinação legal, conforme Informação nº 705/02, da então Diretoria de Tomada de Contas.

Afirma que a decisão inicial foi mantida por meio do Acórdão nº 446/07 – Tribunal Pleno, que julgou Recurso de Revista interposto em face da citada Resolução, sendo contudo parcialmente rescindida por meio do Acórdão nº 1.509/07 – Tribunal Pleno, o qual excluiu a imposição da multa supramencionada, por compreender-se que houve ofensa ao princípio da reserva legal e anterioridade da lei, mantendo-se contudo o julgamento pela procedência da denúncia.

III- Comunique-se o solicitante.

IV- Após, a Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Nos termos do que dispõe o art. 4º do Provimento 01/98-TC

PROCESSO Nº: 541415/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, FABIANO BISHOP CASSANTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4164/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeira através do qual solicita o cadastramento de servidora para atuar como Super- Usuária do Canal de Comunicação desta Corte.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 713/13 (peça nº 5) aduz que, em consulta ao Sistema de Controle de Acesso deste Tribunal, constatou-se que a servidora GISELI GREMSKI VIDA encontra-se cadastrada na função de Super-Usuário do Canal de Comunicação da Câmara Municipal de Palmeira desde 08/03/2013.

Acrescenta que as orientações necessárias para obtenção de acesso ao Canal de Comunicação encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/orientacoesgerais-canal-de-comunicacao/263/area/49>.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 728861/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VILSON VIEIRA DE LARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4165/13

I- Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor VILSON VIEIRA DE LARA, por meio do qual solicita anotação de alerta em sua ficha funcional, devido à falsificação de seus documentos, inclusive carteira funcional emitida por esta Corte de Contas.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Despacho nº 381/13 (peça nº 5) informa que o fato foi devidamente anotado na ficha funcional do servidor.

III- A Corregedoria Geral, em Despacho nº 1421/13 (peça nº 5) aduz que o servidor não relata qualquer fato de competência daquela Unidade.

IV- Diante do exposto, determina-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

novembro de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/08
EMILIO BORGES E SILVA	51.645-7	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 989/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 731994/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CRISTINA TERESA IWERSSEN, Matrícula nº 50.950-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 10 a 18 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 990/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 724262/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOÃO SOARES MAGDALENA, Matrícula nº 50.513-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 a 11 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 988/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 427276/13, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor COSME PLACIDES DA SILVA, Matrícula nº 50.561-7, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional nº 70/2012, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 11.211,85 (onze mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 361/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 20, em consonância com os Pareceres de nº 14.796/13 e nº 15.084/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, respectivamente às peças 4 e 7, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.561/13, da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 17, pág. 4, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor

Portarias

PORTARIA Nº 987/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 324775/00-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF-2013, junto a Prefeitura Municipal de Tapejara, no período de 28 de outubro a 01 de



Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Scienc Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

